



Resolução nº 0113, de 06 de novembro de 2025

Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ, por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que criou e regulamentou o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.189, de 15 de setembro de 2025, do Conselho Federal de Economia, que definiu os parâmetros para fixação dos valores das anuidades, bem como dos emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, para o exercício de 2026, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais e emolumentos devidos ao CORECON/RJ pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, para o exercício de 2026. O valor da contribuição parafiscal das pessoas físicas resulta da aplicação de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor referencial das anuidades de pessoas físicas, fixado no valor de R\$837,99



Resolução nº 0113, de 06 de novembro de 2025

(oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme definido pela Resolução n.º 2.189/25, do Conselho Federal de Economia.

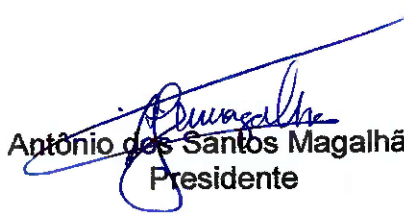
Os valores das contribuições parafiscais das pessoas jurídicas foram reajustados, em relação aos valores praticados em 2025, pelo percentual de 5,1279% (cinco inteiros e doze mil setecentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, conforme disposto no §1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo III desta Resolução, os limites para cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº. 31.794/1952, por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, registradas ou não em Conselho Regional de Economia.

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas registradas no Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ ficam isentos da multa de mora de 2% (dois por cento), conforme previsto no Art. 4º da Resolução nº. 073, de 23 de maio de 2024, do Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente



Resolução nº 0113, de 06 de novembro de 2025

Anexo I - Pessoa Física

- I. *Inscrição Definitiva* R\$80,51
- II. *Contribuição Parafiscal*
- a) *Valor Base (Economistas)* R\$754,20
 - b) *Valor Base (ativos com desconto)* R\$75,42
 - c) *Valor Base (Cursos Correlatos)* R\$527,94
 - d) *Valores Base (Mestres e Doutores)* R\$754,20

Para pagamento da anuidade em cota única até a respectiva data de vencimento, exceto para os ativos com desconto, serão concedidos os descontos abaixo relacionados:

Pagamento	Desconto
Até 31/01/2026	10%
Até 28/02/2026	5%

e) Pagamento parcelado

A anuidade devida poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2026, 28/02/2026 e 31/03/2026, respectivamente. Após o vencimento, incidirão juros de mora equivalente à SELIC acumulados mensalmente até o último dia anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

III. Emolumentos Diversos

- a) Expedição de Carteiras de Identidade na inscrição, na substituição ou emissão de 2ª via R\$94,86
- b) Taxas, Certidões e Atestados R\$94,86
- c) Certidão de Atestado Técnico – CAT R\$212,36
- d) Expedição de credencial de estudante R\$10,94

Anexo II - Pessoa Jurídica



Resolução nº 0113, de 06 de novembro de 2025

- I. *Inscrição Definitiva* R\$325,04
- II. *Inscrição Secundária* R\$162,52
- III. *Contribuição Parafiscal*

a) Pessoa Jurídica Individual (definitiva) R\$837,99

a.1) Pessoa Jurídica Individual (Secundária) R\$419,00

b) O valor das contribuições das pessoas jurídicas é devido em função da faixa do capital social.

b.1) A tabela abaixo aplica-se às empresas com registros definitivos.

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$10.000,00	R\$837,99
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$1.102,80
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$2.205,60
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$3.308,42
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$4.411,21
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$5.513,99
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$6.471,64
Acima de R\$10.000.000,00	R\$8.822,44

b.2) A tabela abaixo aplica-se às empresas com registros secundários, cujas anuidades correspondem à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$10.000,00	R\$419,00



Resolução nº 0113, de 06 de novembro de 2025

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Até R\$10.000,00	R\$419,00
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$551,40
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$1.102,80
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$1.654,21
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$2.205,61
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$2.757,00
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$3.235,82
Acima de R\$10.000.000,00	R\$4.411,22

c) Pagamento parcelado

A anuidade da Pessoa Jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimento em 31/01/2026, 28/02/2026 e 31/03/2026. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE. Sobre o valor corrigido incidirão multa de mora de 2% e juros de mora de 1% ao mês, respectivamente.

d) Pagamento antecipado

Para o pagamento antecipado da anuidade, em cota única, serão concedidos descontos, conforme os percentuais abaixo relacionados, sobre o valor da anuidade devido.

Pagamento	Descontos (%)
Até 31/01/2026	10%
Até 28/02/2026	5%



Resolução nº 0113, de 06 de novembro de 2025

IV. Emolumentos Diversos

a) Taxa de cancelamento de Registro	R\$105,96
b) Atestados e Certidões de Regularidade e Funcionamento	R\$140,92
c) Certidão de Acervo Técnico - CAT	R\$353,37



Resolução nº 0113, de 06 de novembro de 2025

Anexo III – Fixar os limites para Aplicação de Multas às Pessoas Físicas e Jurídicas.

TIPICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	PERCENTUAL DA MULTA
I – Exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado.	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade vigente.
II – Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade vigente.
III – Falta de registro de empresa prestadora de Serviços Técnicos de Economia e Finanças.	Parágrafo único do Artigo 14 da Lei 1.411/51 c/c Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade, calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
IV – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças não registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
V – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças devidamente registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social da empresa infratora.
VI – Convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II, deste Anexo.	Parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei 1.411/51 c/c Art. 1º da Lei 6.389/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
VII – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização).	Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51, ou Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei 12.846, de 2013.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
VIII – não apresentação de diploma no prazo final deferido pelo Corecon, para os registros formalizados na indisponibilidade do diploma.	§ 4º art. 6º da Resolução n.º 1.945/2015	100% do valor anuidade vigente